



Município de Alcácer do Sal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA *MICROSOFT OFFICE 365*

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva de direito público com o n.º 502.150.319, com sede no Largo Pedro Nunes, 7580- 189 Alcácer do Sal, adiante identificado apenas por **MUNICÍPIO**, neste ato representado por Vitor Manuel Chaves de Caro Proença, na qualidade de Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto nos n.ºs.1 e 3, do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos;

E

BPO – CONSULTING UNIPessoal, LDA., sociedade unipessoal por quotas, pessoa coletiva n.º 508.845.815, com sede no Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha, 8005 – 329 Faro, adiante identificada apenas por **BPO**, neste ato

[REDACTED]

CONSIDERANDO QUE:

A. Por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, VITOR MANUEL CHAVES DE CARO PROENÇA, de 02 de fevereiro de 2022, foi determinada a abertura do procedimento pré-



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

-contratual na modalidade de **consulta prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, destinado à celebração de um contrato de *Aquisição de Serviços de Subscrição de Licença de Microsoft Office 365*;

B. Foi determinada a consulta a 03 entidades, designadamente às BPO – CONSULTING UNIPessoal, LDA., INFORMANTEM – INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO, S.A., e TOTALSTOR – SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, S.A., tendo sido enviados os respetivos *Convites à Apresentação de Propostas* em 09 de fevereiro de 2022;

c. Na sequência dos *Convites à Apresentação de Propostas* referidos no Considerando Anterior, apenas apresentou proposta a BPO – CONSULTING UNIPessoal, LDA., a qual foi admitida por ter sido apresentada no prazo fixado para o efeito, estar dentro do preço base definido e cumprir os demais atributos exigidos;

D. Por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, VITOR MANUEL CHAVES DE CARO PROENÇA, de 28 de fevereiro de 2022, foi adjudicada à proposta apresentada pela BPO – CONSULTING UNIPessoal, LDA., a *Aquisição de Serviços de Subscrição de Licença de Microsoft Office 365*;

E. Em 4 de março de 2022, a BPO – CONSULTING UNIPessoal, LDA. foi notificada da adjudicação referida no Considerando anterior;

F. Em 16 de fevereiro de 2022, a BPO – CONSULTING UNIPessoal, LDA. apresentou, via email e juntamente com a respetiva proposta, os documentos de habilitação, os quais se mostram conformes ao exigido e foram validados;

G. A minuta do presente Contrato foi aprovada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, VITOR MANUEL CHAVES DE CARO PROENÇA, a 7 de março de 2022;

H. Os encargos emergentes do presente *Contrato de Aquisição de Serviços de Subscrição de Licença de Microsoft Office 365* são suportados pelo **Orçamento**



Municipal para o ano de 2022, nomeadamente pelo projecto 11.11102022/69.1 e pela orgânica 0102, económica 020225.

É, assim, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente *Contrato de Aquisição de Serviços de Subscrição de Licença de Microsoft Office 365*, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, bem como pela legislação aplicável:

Artigo 1.º

(Objeto)

Pelo presente Contrato, a BPO obriga-se a prestar ao MUNICÍPIO os serviços inerentes à *Subscrição de Licença de Microsoft Office 365*, nos termos e condições fixados no Caderno de Encargos e neste Contrato, designadamente com as características técnicas constantes das Especificações Técnicas constantes da Parte II do mencionado Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

(Prazo e modo da prestação do serviço)

A presente prestação de serviços deverá ter o seu início no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data de assinatura do presente Contrato e durará pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 3.º

(Local da prestação do serviço)

A prestação de serviços objeto do presente Contrato desenvolve-se na área do MUNICÍPIO, concelho de Alcácer do Sal.

Artigo 4º

(Preço)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO paga à BPO o valor total de € **41.532,00** (quarenta e um mil quinhentos e trinta e dois euros), ao qual acresce o IVA calculado à taxa legal em vigor.



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

2. O valor referido no n.º 1 anterior será pago em duas prestações anuais nos seguintes termos:

- **Ano de 2022 - € 34.610,00** (trinta e quatro mil seiscentos e dez euros), acrescido de IVA calculado à taxa legal em vigor;

- **Ano de 2023 - € 6.922,00** (seis mil novecentos e vinte e dois euros), acrescido de IVA calculado à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

(Prazo e condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos do Artigo 4.º anterior, serão pagas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em 30 dias após a receção das respetivas faturas pelo MUNICÍPIO, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço pela BPO, sendo as faturas emitidas de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo MUNICÍPIO, porque desconformes com o presente Contrato ou com o serviço efetuado a que dizem respeito, aquele devolverá as mesmas à BPO, devendo esta última apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, não ficando o MUNICÍPIO em mora até à receção das novas faturas corrigidas.

4. No caso previsto no número anterior, não poderá a BPO suspender a prestação de serviços, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no artigo 18.º, do Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

(Obrigações da BPO)

A BPO fica obrigada a prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com os termos, as condições e as especificações técnicas resultantes do Caderno de Encargos Parte II, e a cumprir as demais obrigações que dele resultem, bem como da legislação aplicável, da Proposta e do presente Contrato.



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

Artigo 7.º

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da BPO quaisquer encargos decorrentes da utilização na execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o MUNICÍPIO venha a ser demandado por ter infringido, na execução do presente Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a BPO deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

Artigo 8.º

(Dever de sigilo)

1. A BPO deve guardar sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MUNICÍPIO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente Contrato.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a afetação, direta e exclusiva, à execução do presente Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela BPO ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 05 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletiva

Artigo 9.º

(Cessão da posição contratual e subcontratação)



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

1. A BPO não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa do MUNICÍPIO, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, ou subcontratado, toda a documentação de habilitação exigida à BPO no âmbito do procedimento pré-contratual que antecedeu o presente Contrato.

Artigo 10.º

(Gestor do Contrato)

Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, é gestor do presente Contrato o [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] acompanhar permanentemente a sua execução, comunicando aos serviços competentes do MUNICÍPIO, todos os defeitos e anomalias detetadas na execução, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Artigo 11.º

(Documentos do presente Contrato)

Compõem o presente Contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- i. Caderno de Encargos; e
- ii. Proposta Adjudicada.

Feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles a cada uma das partes.

Alcácer do Sal, 7 de março de 2022.

PELO MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL,

PELA BPO,



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»